DECRETO Nº 911, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 24 / 08 / 2020

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 4.426, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010, PARA DISPOR SOBRE AS REGRAS DE DISPONIBILIZAÇÃO DO "KIT CONSTRUÇÃO" QUE SERÁ SUBSIDIADO PELO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, em especial aquelas conferidas pelo art. 52, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.847, de 30 de dezembro de 2019, que alterou a Lei Municipal nº 4.426, de 13 de outubro de 2010 e inseriu os §§ 1º e 6º ao art. 2º, para determinar que o Poder Executivo disponibilizasse um "KIT" no valor de até 16 salários mínimos por família, que deverá ser convertido exclusivamente para compra de materiais de construção destinados à construção ou reforma do imóvel habitacional indicado pelo beneficiário.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Parauapebas disponibilizará *Kit* Construção na forma de subsídio financeiro aos beneficiários do financiamento habitacional que se adequem aos critérios socioeconômicos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.426, de 13 de outubro de 2010.

Art. 2º O beneficiário deverá solicitar o subsídio financeiro por meio de requerimento apresentado ao setor de cadastro da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, juntamente com os seguintes documentos, em cópia simples, autenticados no ato do recebimento, mediante apresentação dos originais:

I – Carteira de Identidade;

II – Número de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social contendo o último registro de contrato se houver;

IV – Declaração de Imposto de Renda do último ano de exercício;

V – Comprovante de renda, do candidato e de seus familiares que fazem parte de sua composição familiar;

VI – Título e/ou certidão de matrícula do Imóvel no qual se pretende construir ou reformar.

Parágrafo único. O requerimento para recebimento benefício deve ser feito diretamente pelo proprietário do lote no qual se pretende reformar ou construir.

Art. 3° O Setor de Cadastro da SEHAB avaliará se o candidato atende os critérios socioeconômicos estabelecidos pelo poder executivo municipal para obtenção do benefício, emitindo parecer quanto a concessão do benefício, determinando, ainda, em que critérios o beneficiário foi inserido.

Art. 4° Os critérios para concessão do *Kit* Construção serão analisados de acordo com as características socioeconômicas apresentadas pelo beneficiário no momento da concessão, sendo os seguintes:

I – renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;

II - não possuir outro imóvel em seu nome e/ou CPF;

III - utilizar o imóvel exclusivamente para habitação própria;

IV - estar devidamente inscrito nos programas sociais do Município de Parauapebas.

§1° O *Kit* Construção de que trata este Decreto será concedido aos beneficiários que ainda não iniciaram a construção do imóvel ou que apresentarem construção de estrutura não superior a 20m² (vinte metros quadrados).

§2° Se a renda total dos integrantes da composição familiar for superior a 3 (três) salários mínimos mensais, o candidato não fará jus ao recebimento do benefício previstos no *caput* deste artigo

§3° A concessão do benefício poderá ser feita em até 3 parcelas, de acordo com o desenvolvimento da obra, devidamente comprovado pelo beneficiário.

Art. 5° A construção da obra deve seguir o seguinte desenvolvimento de execução:

I - fundação estrutural (baldrame);
II - alvenaria, referente ao levante estrutural;
III - cobertura.

Art. 6° A concessão do benefício *Kit* Construção será feita mediante a disponibilização de subsídio financeiro em cartão magnético, a ser utilizado em lojas de materiais de Construção do Município de Parauapebas, devidamente cadastradas pra esse fim.

Art. 7° Será entendido como destinação vedada ao subsídio financeiro, sem exclusão de quaisquer outras não referidas aqui, as seguintes:

I - construir no imóvel edificação destinada a ponto comercial, salvo se nesta também resida;

II - locar, arrendar ou transferir, a qualquer título, o bem a terceiros, parentes ou não, salvo em caso de falecimento, em que os herdeiros necessários se beneficiarão.

Parágrafo único. As exigências previstas no captut deste artigo obrigam as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer tempo.

Art. 8° Após a análise dos critérios para seleção dos beneficiários aptos a receber o benefício, o Setor de Cadastro da SEHAB enviará o processo ao Secretário Municipal de Habitação para avaliação e, em caso de deferimento, encaminhará ao setor financeiro, para pagamento.

Art. 9° É vedada a concessão do benefício do *Kit* Construção beneficiários que não residam no local, que tenham recebido qualquer outro benefício de natureza habitacional oriundo de recursos e programas habitacionais da União, do Estado ou do Município, ou que tenham recebido descontos ou subvenções sociais de programas habitacionais.

Art. 10. Este Decreto deve vigorar em conformidade com os prazos e condições previstas na segunda e terceira etapas dispostas no Programa Lar da Nossa Gente.

Art. 11. O subsídio previsto neste Decreto será concedido uma única vez por imóvel e beneficiário, sendo vedada a concessão para imóvel desocupado, salvo para construção de finalidade habitacional do beneficiário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 14 de agosto de 2020.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal